

## REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Capítulo I

#### AS MEDALHAS MUNICIPAIS

#### Secção I

##### Das medalhas a atribuir

#### Artigo 1º

As medalhas que podem ser atribuídas pelo Município de Albergaria-a-Velha, são as seguintes:

- a) Medalha de Ouro;
- b) Medalha de Mérito Municipal;
- c) Medalha de Bons Serviços;
- d) Medalha de Comportamento Exemplar.

#### Secção II

##### Da atribuição da Medalha de Ouro

#### Artigo 2º

A Medalha de Ouro do Município de Albergaria-a-Velha destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços excepcionalmente relevantes, de que haja resultado, para ele, altos benefícios.

#### Artigo 3º

1. É da competência da Câmara Municipal a atribuição da Medalha de Ouro.
2. A deliberação que conceder a Medalha de Ouro tem de ser tomada por unanimidade de todos os seus membros, sob proposta de qualquer deles ou da Assembleia Municipal.

#### Artigo 4º

Com a atribuição da Medalha de Ouro é concedido, simultaneamente, ao galardoado o título de "Cidadão Honorário de Albergaria-a-Velha".

#### Artigo 5º

A Medalha de Ouro é entregue em cerimónia pública e solene.

#### Artigo 6º

À Medalha de Ouro corresponde um distintivo constituído por uma roseta de seda, em forma circular, com as cores do Município e a inscrição a ouro "Município de Albergaria-a-Velha".

Secção III  
Da Medalha de Mérito Municipal

Artigo 7º

A Medalha de Mérito Municipal destina-se a galardoar as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, pela prática de actos de que tenha resultado aumento de prestígio para o Município, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuição relevante no campo da ciência, do ensino, da cultura, da arte ou do desporto.

Artigo 8º

A Medalha de Mérito Municipal é de ouro, prata ou cobre a atribuir consoante o valor relativo dos actos praticados.

Artigo 9º

1. A atribuição desta Medalha é da competência da Câmara Municipal.
2. A sua concessão será objecto de deliberação tomada por unanimidade, sob proposta de qualquer dos membros do executivo ou da Assembleia Municipal.

Artigo 10º

A entrega da Medalha é feita em cerimónia pública e solene.

Artigo 11º

À medalha de Mérito corresponde um distintivo constituído por uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do Município.

Secção IV  
Da Medalha de Bons Serviços

Artigo 12º

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município de Albergaria-a-Velha que se tenham distinguido no exercício das suas funções pela assiduidade, zelo e dedicação ou por outras razões que igualmente dignifiquem os cargos exercidos.

Artigo 13º

A Medalha de Bons Serviços tem as versões de ouro, prata e cobre de acordo com o valor dos serviços prestados, aferido pelo interesse do Município.

Artigo 14º

1. A concessão da Medalha é da competência da Câmara Municipal, por proposta de qualquer dos seus membros ou da Assembleia Municipal.
2. O chefe do serviço respectivo poderá sugerir a sua atribuição em comunicação dirigida ao Presidente da Câmara, por forma sigilosa e com a enumeração concreta e pormenorizada das razões que a justificam.

#### Artigo 15º

A atribuição da Medalha de Bons Serviços obedece, em cada uma das suas versões, aos seguintes critérios:

- a) Medalha de Ouro – só pode ser concedida a servidores com tempo de serviço correspondente ao que confere o direito à pensão completa de aposentação;
- b) Medalha de Prata – só pode ser atribuída aos servidores com vinte e cinco ou mais anos de serviço;
- c) Medalha de Cobre – só pode ser concedida a servidores com mais de vinte anos de serviço.

#### Artigo 16º

A Medalha de Bons Serviços é entregue em cerimónia solene.

#### Artigo 17º

A esta Medalha correspondente como distintivo, uma roseta de seda de forma circular e com as cores do Município.

#### Secção V

#### Da Medalha de Comportamento Exemplar

#### Artigo 18º

A Medalha de Comportamento Exemplar destina-se a galardoar servidores do Município que, ao seu serviço, tenham praticado actos de coragem, abnegação ou altruísmo que mereçam especial distinção e devam ser apontados como exemplo.

#### Artigo 19º

A Medalha de Comportamento Exemplar tem as versões de ouro, prata e cobre a atribuir consoante o valor e o mérito dos actos praticados.

#### Artigo 20º

1. A atribuição da Medalha é da competência da Câmara Municipal, por proposta de qualquer dos seus membros ou da Assembleia Municipal.
2. O chefe do serviço a que o servidor pertencer fica obrigado a informar o Presidente da Câmara Municipal dos actos referidos no art.18º de que tiver conhecimento.

#### Artigo 21º

A Medalha é entregue em cerimónia solene.

#### Artigo 22º

À Medalha de Comportamento Exemplar corresponde um distintivo constituído por uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do Município.

Capítulo II  
DIPLOMA

Artigo 23º

Pode ainda, ser concedido aos trabalhadores do Município um Diploma de Bons Serviços e Bom Comportamento.

Artigo 24º

A sua atribuição é feita aos servidores que, no desempenho das suas funções ou tarefas, tenham demonstrado zelo, dedicação, assiduidade, diligência e abnegação que mereçam realce.

Artigo 25º

O Diploma referido no art.º 23º é concedido pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, por proposta de qualquer vereador ou sugestão dos chefes dos respectivos serviços apresentada ao Presidente da Câmara.

Capítulo III  
Disposições Finais

Artigo 26º

As deliberações da Câmara Municipal que atribuírem as medalhas ou o diploma, são sempre tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 27º

As Medalhas e distintivos têm de ser usados no lado esquerdo do peito do galardoado, sendo aquelas pendentes de uma fita de 3 cm de largura, que terá as cores do Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 28º

As medalhas, distintivos, fitas e diplomas a que se refere o presente Regulamento têm as dimensões, a configuração, o formato e os dizeres em conformidade com os modelos anexos.

Artigo 29º

1. A aquisição de medalhas, distintivos e diplomas constitui encargo da Câmara Municipal.
2. As medalhas e seus distintivos podem ser também adquiridos por subscrição pública quando as circunstâncias o justificarem e depois de autorização expressa da Câmara Municipal.

Artigo 30º

Para todas as medalhas são emitidos diplomas individuais assinados pelo Presidente da Câmara e devidamente autenticados.

Artigo 31º

Perdem o direito às medalhas e seus distintivos os galardoados trabalhadores do Município a quem tenham sido aplicadas as penas de aposentação compulsiva ou de demissão.

#### Artigo 32º

O uso das medalhas ou distintivos por indivíduos que a elas não tenham direito, fá-los-á incorrer:

- a) Se for trabalhador do Município, em falta grave punível nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- b) Se for trabalhador Municipal aposentado compulsivamente ou demitido ou pessoa estranha ao Município, em procedimento judicial com participação pela Câmara Municipal ao Tribunal competente.

#### Artigo 33º

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 34º

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

ALBERGARIA  
·A·VELHA